



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 30.925/2020

Dispõe sobre a medida de quarentena, implantação do Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Presidente Prudente, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades econômicas será feita em fases de acordo com cada setor, baseado em critérios de cálculo e nível de restrição;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente, tendo em vista os procedimentos adotados para enfrentamento dessa pandemia, em obediência às medidas editadas pelo Estado de São Paulo, demonstrou bons resultados no controle da pandemia provocada pelo novo coronavírus- Covid-19;

CONSIDERANDO que o município está localizado na região em que foi classificada na fase 3 – Fase Controlada, em que pode tomar medidas para flexibilizar determinados setores, observando-se também os planos regionais;

CONSIDERANDO que tal avaliação é feita pelo Estado aferindo a evolução da COVID-19 e a capacidade de resposta do sistema de saúde, considerando as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a avaliação será realizada de forma regionalizada de acordo com as áreas dos Departamentos Regionais de Saúde e o monitoramento através do SIMI – Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente;

CONSIDERANDO que Presidente Prudente estará monitorando o risco de propagação segundo orientações do Ministério da Saúde, da Agência



Nacional de Vigilância Sanitária e demais diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que o município tem ampliado a aplicação de testes rápidos e laboratoriais, bem como participado de levantamento e estudos de investigação epidemiológica e prevalência de anticorpos;

CONSIDERANDO que a região de saúde na qual Presidente Prudente está inserida possui atualmente uma capacidade hospitalar de enfrentamento da COVID-19, tanto de leitos de UTIs como leitos clínicos (55% e 40% respectivamente de taxa de ocupação), que são controlados pelo Estado através da DRS e da CROSS;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 15 de junho de 2020 a medida de quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Além dos serviços considerados essenciais já definidos, fica estabelecido, no âmbito do município, o Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Presidente Prudente - Desenvolve Prudente, a partir de 1º de junho de 2020, nos termos dos anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Para o Município de Presidente Prudente aplica-se o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a partir da Fase 03 – Fase Controlada, de flexibilização das atividades, seguindo classificação estabelecida.

Parágrafo único. A progressão ou regressão de cada fase ocorrerá somente após 14 (quatorze) dias, com a análise dos dados indicativos obtidos no período, de acordo com as regras estabelecidas no referido Plano São Paulo.

Art. 4º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de maio de 2020

Ano III - Edição Nº 598-A

Página 4



Presidente Prudente, 29 de maio de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



ANEXO I

DESENVOLVE PRUDENTE

PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em setores e fases. A retomada das atividades econômicas de Presidente Prudente iniciará em **01 de junho de 2020**, a partir da **FASE 03 - AMARELA**, denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO**, como segue:

FASE 03 - AMARELA: Flexibilização;

FASE 04 - VERDE: Abertura Parcial;

FASE 05 - AZUL: Normal/Controlada, a ser futuramente detalhada.

A mudança de fase somente será possível se for constatada a estabilidade do número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda, sempre observando as orientações do comitê de contingenciamento do CORONAVÍRUS - COVID-19, como previsto no PLANO SÃO PAULO, e autorizado por decreto do Prefeito Municipal.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

- I. DISPONIBILIZAR**, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;
- II. HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III. HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV. MANTER** locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V. MANTER** disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;



- VI. FAZER A UTILIZAÇÃO**, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII. GARANTIR** aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;
- VIII. ASSEGURAR** que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

OBSERVAÇÕES:

RECOMENDA-SE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL (EM CASA):

- I.** pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II.** crianças (O há 12 anos);
- III.** imunossuprimidos, independente da idade;
- IV.** portadores de doenças crônicas;
- V.** gestantes e lactantes.

FASE 03 - AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO

- 1. Espaços Públicos (Museus e Bibliotecas):** permanecem sem permissão de funcionamento.
- 2. Atividades imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos e atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras):** atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais, horário reduzido em 06 horas seguidas.
- 3. Restaurantes, bares, padarias e congêneres:** atendimento no local ao ar livre, lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h, reduzido em 06 horas seguidas.
- 4. Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços:** atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.
 - 4.1. Horário de atendimento ao público:**
 - I** – de segunda a sexta-feira:
 - a)** comércio: das 10h às 16h;
 - b)** prestadores de serviço: das 9h às 15h;



II – aos sábados: das 9h às 12h.

5. Shopping Center e galeria: limitar a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 40% (quarenta por cento) a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório.

5.1. Regras aplicáveis:

- I. Permanecem fechadas as áreas de cinemas, teatros, áreas kids e praça de alimentação;
- II. Indicação de distanciamento em escadas rolantes (uma pessoa a cada 03 (três) degraus);
- III. Remoção de áreas como lounges;
- IV. Controle de acesso a sanitários e higienização constante;
- V. Desinfecção constante das áreas administrativas e destinadas ao público, como interior e painel de elevadores, corrimão de escadas, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo de forma periódica, inclusive uso obrigatório de máscaras;
- VI. Revisão das escalas de funcionários, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas;
- VII. Continuidade da quarentena dos colaboradores do grupo de risco.

5.2. Horário de atendimento para:

Horário reduzido em 06 horas seguidas.

Praça de alimentação permanece sem permissão de funcionamento.

6. Estética, beleza e tatuagem: poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos em 06 horas seguidas.

7. Academias de ginástica, cinemas, estádios, teatros e eventos que geram aglomerações, inclusive esportivos: permanecem sem permissão de funcionamento.

8. Instituições religiosas: fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.

9. Escolas de danças e escolas de música (prestação de serviços): lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 02 metros



entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos após cada uso, com horários reduzidos em 06 horas seguidas.

10. Casas noturnas equiparadas a boates: permanecem sem permissão de funcionamento.

11. Clubes sociais: limitar a 40% (quarenta por cento) a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas. Horário reduzido em 06 horas seguidas.

12. Escolas de idiomas (prestação de serviços): atendimento presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 02 metros), com horário reduzido em 06 horas seguidas.

13. Empresas de todos os setores devem considerar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns, etc.) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto.

14. Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

15. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:

I – o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

IV – afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.



FASE 04 - VERDE ABERTURA PARCIAL

1. **Espaços Públicos (Museus e Bibliotecas):** permanecem sem permissão de funcionamento.
2. **Atividades imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos e atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras):** atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.
3. **Restaurantes, bares, padarias e congêneres:** atendimento no local, lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h.
4. **Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços:** atendimento individual presencial, limitado em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.
 - 4.1 **Horário de atendimento ao público:**
 - I – de segunda a sexta- feira:
 - a) comércio: das 10h às 17h;
 - b) prestadores de serviço: das 9h às 16h;
 - II – aos sábados: das 9h às 12h.
5. **Shopping Center e galeria:** limitar a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 60% (sessenta por cento) a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório.
 - 5.1. **Regras aplicáveis:**
 - I. Permanecem fechadas as áreas de cinemas, teatros e áreas kids;
 - II. Indicação de distanciamento em escadas rolantes (uma pessoa a cada 03 (três) degraus);
 - III. Remoção de áreas como lounges;
 - IV. Controle de acesso a sanitários e higienização constante;
 - V. Desinfecção constante das áreas administrativas e destinadas ao público, como interior e painel de elevadores, corrimão de escadas, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo de forma periódica, inclusive uso obrigatório de máscaras;



VI. Revisão das escalas de funcionários, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas;

VII. Continuidade da quarentena dos colaboradores do grupo de risco.

5.2. Horário de atendimento para:

- I.** lojas e quiosques: 12h às 20h;
- II.** praça de alimentação: 11h30min às 21h30min.

6. Estética, beleza e tatuagem: poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 60% (sessenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos.

7. Academias de Ginásticas – lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade local, respeitando o distanciamento de 02 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos após cada uso.

7.1. Limpezas gerais das unidades:

7.1.1. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia;

7.1.2. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que as pessoas possam usar nos equipamentos de treinos, como colchonetes, halteres e máquinas. No local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papéis em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

7.2. Medidas operacionais preventivas:

I. Obrigatoriedade de medição com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C não poderá ser autorizada a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;

II. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de Covid-19, informar imediatamente à gerência local;

III. Oferecer dispositivo para limpeza de calçados na entrada da academia;

IV. Delimitar com fita o espaço em que cada pessoa deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada pessoa deve ficar à distância de 02 metros de distância do outro;

V. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção, em especial para que evitem cumprimentos com beijos, apertos de mãos e abraços.



8. Cinemas, estádios, ginásios, teatros e eventos que geram aglomeração de pessoas: permanecem sem permissão de funcionamento.

9. Instituições religiosas: fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.

10. Escolas de danças e escolas de música (prestação de serviços): lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 02 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos após cada uso.

11. Casas noturnas equiparadas a boates: permanecem sem permissão de funcionamento.

12. Clubes sociais: limitar a 60% (sessenta por cento) a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas.

13. Escolas de idiomas (prestação de serviços): atendimento presencial, limitado em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 02 metros).

14. Empresas de todos os setores devem considerar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns, etc.) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto.

15. Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

16. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:



I – o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

IV – afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

FASE 05 – AZUL

NORMAL CONTROLADA, A SER FUTURAMENTE DETALHADA.



ANEXO II

DESENVOLVE PRUDENTE

PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

FASE AMARELA – FLEXIBILIZAÇÃO		Duração: 14 dias - Semanas 01 e 02	
FASE VERDE - ABERTURA PARCIAL		Duração: 14 dias - Semanas 03 e 04	
FASE AZUL - NORMAL CONTROLADA			
Início da fase AMARELA para 01/06/2020			
QUADRO RESUMO			
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES		
	FASE 03 - AMARELA	FASE 04 - VERDE	FASE 05 - AZUL
ESPAÇOS PÚBLICOS (MUSEUS E BIBLIOTECAS)	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Horário reduzido (06 horas seguidas).	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
CONCESSIONÁRIAS E REVENDAS DE VEÍCULOS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Horário reduzido (06 horas seguidas).	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO)	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Horário reduzido (06 horas seguidas).	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de maio de 2020

Ano III - Edição Nº 598-A

Página 14



RESTAURANTES, BARES, PADARIAS E CONGÊNERES	Atendimento no local ao ar livre, lotação máxima de 40% da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h, horário reduzido (06 horas seguidas).	Atendimento no local, lotação máxima de 60% da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação do estabelecimento.	Atendimento individual presencial, limitado em 60% da capacidade de lotação do estabelecimento.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: 10h às 16h.	Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: 10h às 17h.	
	Horário de atendimento aos sábados: 09h às 12h.	Horário de atendimento aos sábados: 09h às 12h.	
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
PRESTADORES DE SERVIÇOS	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação do estabelecimento.	Atendimento individual presencial, limitado em 60% da capacidade de lotação do estabelecimento.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: 09h às 15h.	Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: 09h às 16h.	
	Horário de atendimento aos sábados: 09h às 12h.	Horário de atendimento aos sábados: 09h às 12h.	
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de maio de 2020

Ano III - Edição Nº 598-A

Página 15



SHOPPING CENTER E GALERIAS	Atendimento: limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 40% a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório. Adoção de rígidos cuidados com higiene de áreas de circulação e lojas. Observar demais orientações no material completo.	Atendimento: Limitar a 60% da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 60% a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório. Adoção de rígidos cuidados com higiene de áreas de circulação e lojas. Observar demais orientações no material completo.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Horário reduzido em 06 horas seguidas.	Horário de atendimento para lojas e quiosques: 12h às 20h	
	Sem permissão de funcionamento para praça de alimentação.	Horário de atendimento para praça de alimentação: 11h30min às 21h30min	
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM	Atendimento: poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local, com horário reduzido em 06 horas seguidas.	Atendimento: poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 60% da capacidade local, com horários reduzidos.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO	Atendimento: Lotação máxima de 60% da capacidade local, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos após cada uso. Observar demais orientações no material completo.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
		Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de maio de 2020

Ano III - Edição Nº 598-A

Página 16



CINEMAS, ESTÁDIOS E TEATROS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÕES, INCLUSIVE ESPORTIVOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.	Fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 60% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
CASAS NOTURNAS EQUIPARADAS A BOATES	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
ESCOLAS DE DANÇAS E ESCOLAS DE MÚSICA (prestação de serviços)	Atendimento: Lotação máxima de 40% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos, após cada uso. Horário reduzido (06 horas seguidas).	Atendimento: Lotação máxima de 60% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos, após cada uso.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de maio de 2020

Ano III - Edição Nº 598-A

Página 17



CLUBES SOCIAIS	Limitar a 40% a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas. Horário reduzido em 06 horas seguidas.	Limitar a 60% a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
ESCOLAS DE IDIOMAS (prestação de serviços)	Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros). Horário reduzido em 06 horas seguidas.	Atendimento presencial, limitado em 60% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros).	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	